



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.535

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, dos recursos do FMDCA, realizados até o dia 31 de dezembro de 2013, às entidades cadastradas no CMDCA, conforme tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação 44/2014.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2013, todas as doações somaram a quantia de R\$ 1.492.939,48, nas seguintes proporções:

- SALDO EM 31/12/2013:..... R\$ 1.492.939,48
- DESTINAÇÃO VINCULADA:..... R\$ 1.461.802,99
- DOAÇÃO GENÉRICA:..... R\$ 31.136,39

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas será repassado para cada entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 1.169.442,39.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, no valor total de R\$ 292.360,59.

Art. 7º O total das doações genéricas mais o percentual de 20% retidos, somados às receitas originadas por disposição de lei e existentes na conta do fundo em data de 31 de dezembro de 2013, cujo valor é de R\$ 323.497,08, será repassado na forma seguinte, por expressa previsão legal:

I - o percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), formará a reserva substancial mínima, conforme estabelece o art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, c.c. o art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - o percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao CMDCA para a promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, em atendimento a Lei Municipal nº 5.474, de 28 de novembro de 2013, que consagra os princípios e diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e reestrutura o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim;

III - o percentual de 80% (oitenta por cento) será dividido igualmente entre as entidades, obedecendo ao modo de partilha aprovado pelo CMDCA.

Art. 8º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 9º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com esta deliberação.

Art. 10. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 11. Cada entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 17/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.535
FOI PUBLICADA(O) em 29/03/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Moga)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TABELA DO VALOR DO REPASSE E RETENÇÃO DAS DESTINAÇÕES

Entidade	Destinação vinculada (Total)	Destinação Vinculada (80% do valor)	Destinação Vinculada (20% do valor)
Alma Mater I	71.066,66	56.853,23	14.213,43
APAE	37.266,66	29.813,33	7.453,33
Casa da Criança	55.467,05	44.373,64	11.093,41
CEBE	85.860,96	68.688,78	17.172,20
Educandário	117.054,16	93.643,33	23.410,83
ICA	1.075.087,50	860.069,95	215.017,50
Lar Aninha	20.000,00	16.000,00	4.000,00

TABELA DO VALOR DO REPASSE DAS DOAÇÕES GENÉRICAS MAIS 20% DAS DESTINAÇÕES E SEUS PERCENTUAIS

Entidade	Deliberado pelo CMDCA (art. 5º, C = R\$ 258.797,67)
Alma Mater I	23.527,06
Alma Mater II	23.527,06
APAE	23.527,06
Casa da Criança	23.527,06
CEBE	23.527,06
CCI	23.527,06
Educandário	23.527,06
Equipotência	23.527,06
ICA	23.527,06
Lar Aninha	23.527,06
Lar Maria de Nazaré	23.527,06

TABELA DO VALOR FINAL REPASSADO PARA CADA ENTIDADE

Entidade	Destinação Vinculada (80% do valor)	Deliberado pelo CMDCA	Total do repasse
Alma Mater I	56.853,23	23.527,06	80.380,29
Alma Mater II	---	23.527,06	23.527,06
APAE	29.813,33	23.527,06	53.340,39
Casa da Criança	44.373,64	23.527,06	67.900,70
CEBE	68.688,78	23.527,06	92.215,84
CCI	---	23.527,06	23.527,06
Educandário	93.643,33	23.527,06	117.170,39
Equipotência	---	23.527,06	23.527,06
ICA	860.069,95	23.527,06	883.597,01
Lar Aninha	16.000,00	23.527,06	39.527,06
Lar Maria de Nazaré	---	23.527,06	23.527,06